



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os parágrafos primeiro e segundo do art. 5º da Lei Complementar nº 07, de 20 de Outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhes parágrafos terceiro e quarto:

“Art. 5º -

§ 1º - Os serviços municipais ininterruptos poderão ter jornada de trabalho em revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 2º - O servidor que trabalhar nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, terá direito a um adicional de 33,31% sobre o seu salário base mensal, que será pago em separado na sua folha de pagamento.

§ 3º - Os servidores que optarem por 2 plantões de descanso no regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, ficarão excluídos das disposições do parágrafo anterior.

§ 4º - Os servidores que optarem pelas disposições do § 3º deverão decidir por órgão ou setor, em assembleia, em conjunto com o Sindicato e por maioria simples, devendo constar, tal decisão, em acordo coletivo de trabalho.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1999.

Mogi Guaçu, 12 de Março de 1999. “Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BUENO-ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.